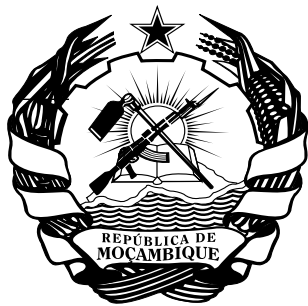




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8494L

Aviso - CM n.º 10256L

Anúncios Judiciais e Outros:

Alcan Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Supplies Supplier, Limitada.

Arqcriative, Limitada.

Astra Trading e Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Glass and Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BSH- Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Conection, Limitada.

Catersales, Limitada.

Chama Poultry and Farming, Limitada.

DR Correctora de Seguros – Sociedade Anónima.

Equinox Seguros – Sociedade Anónima.

Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada.

Farmácia Chicualacuala & Serviços, Limitada.

Farmácia Veterinária Beijo da Mulata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Find, Limitada.

Gaia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GDSM Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerar Group, Limitada.

Grupo FDF, Limitada.

Habilitação Notarial por Óbito de Aburare Balamade.

Huntersinc Mozambique, Limitada.

Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo.

IMANJ Service, Limitada.

JN Pools & Spa, Limitada.

Jocapo Agropecuária, Limitada.

Kateka Mavuzi Mines, Limitada.

Kherunissa Laca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lecasu, Limitada.

Matemu Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MB Mozambique Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medilife, Limitada.

Mozambique Machinery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Technology Corporation, Limitada.

North Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntwananu Investimentos, Limitada.

Optimus Mental Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organização Política do Partido RD.

Osfremany Papelaria e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projecto Exclusivo, Limitada.

Reis Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rossel Multiservice, Limitada.

S.T.A. Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shandong Installation Group Mozambique Branch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sout Group, Limitada.

Speech Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Square 1 Holding, Limitada.

Talo Emterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toque de Realce - Salão e Boutique, Limitada.

Tresor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vawzen K's Logística – Sociedade Anónima.

Zohaam Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos da como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei número 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 31 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10256CM

Aviso – LPP n.º 8494L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 15 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Daima Mining Mozambique, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8494L, válida até 25 de Janeiro de 2029, para minerais associados, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 00 0,00	38 22 0,00
2	- 15 56 0,00	38 22 0,00
3	- 15 56 0,00	38 35 0,00
4	- 16 00 0,00	38 35 0,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daud*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado na Província, de 13 de Dezembro de 2023, foi atribuído, a favor de Mohamed Faizal Umar Farooq Adama, o Certificado Mineiro n.º 10256CM, válida até 9 de Novembro de 2033, para areia de construção, saibro, no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10 49 40,00	40 23 10,00
2	- 10 49 40,00	40 23 20,00
3	- 10 49 50,00	40 23 20,00
4	- 10 49 50,00	40 23 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2024. —
O Director-Geral, *Norte Luuli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alcan Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105004496, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alcan Motors – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pelo sócio: Anthony Chibuike Ekeoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041892D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Alcan Motors – Sociedade Unipessoal, Lda., de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Av. 25 de Setembro, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de peças e assessores veículos automóveis,

comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, comércio a retalho de electrodomésticos, comércio de ferragens e material de construção.

Dois) A sociedade pode ainda ser representa legal de marcas e importar ou comercializar, bens e serviços de e para sua actividade e bem assim exercer prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento de quota) pertencente ao sócio único, Anthony Chibuike Ekeoma.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que seja benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Anthony Chibuike Ekeoma, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

All Supplies Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020493, uma entidade denominada All Supplies Supplier, Lda.

Foi celebrado, a 7 de Março de 2023, o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adriano Narciso Ouana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141759N, emitido a 18 de Janeiro de 2022, residente no Bairro do Guava, Quarteirão 14, Casa 162, Município de Marracuene, casado em regime de comunhão geral de bens, com Maria Luisa Eugénio Manhiça.

Segundo: Antonio Isidoro Antonio Matsimbe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104481704C,

emitido a 15 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro do Alto Mae, Avenida 24 de Junho F-28, 14.º andar, Município de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens, com Sonia Dulce Massinhga Matsimbe. Regerá-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, adopta o nome All Supplies Supplier, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Rua Carlos Albers, n.º 138.

Dois) Mediante deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, e criar sucursais, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de *procurement* e logística; venda a grosso e a retalho por correspondência; compra e venda de produtos alimentares; compra e venda de equipamentos e insumos industriais; compra e venda de equipamento hospitalar; compra e venda de equipamento de protecção individual; compra e venda de uniforme e vestuário profissional; compra e venda de calçado profissional; compra e vende de equipamentos e insumos para agricultura; transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondentes a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Narciso Ouana;

b) e uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a 40 por cento do capital social, pertencentes ao sócio Antonio Isidoro António Matsimbe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral é composta pelos sócios, o director geral e o director operacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade e competências)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por dois membros da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como director-geral o sócio Adriano Narciso Ouana e director operacional, o sócio Antonio Isidoro Antonio Matsimbe.

Três) Compete ao director-geral os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e a representação da sociedade perante terceiros, podendo este delegar, em seu lugar, qualquer outro membro da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Representatividade)

A sociedade ficara obrigada;

a) pela assinatura do director-geral e do director operacional;

b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes, nos termos e

limites específicos do respectivo mandato;

c) pela assinatura dos sócios na ausência do director-geral e do director operacional.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Três) Em caso de dissolução, os sócios partilham os bens da empresa, depois de pagar os obrigacionistas, em parte correspondente às suas quotas, mas o nome da sociedade será atribuído ao sócio Adriano Narciso Ouana.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arqcriative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016152, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arqcriative, Lda.

É constituída entre os sócios: Macário Nota Comboio, solteiro, natural de Iapala-Ribaue, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100140963F, emitido a 10 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Naldino Armando Cinquenta, solteiro, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do BI n.º 030101081868P, emitido a 7 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. E é celebrado o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arqcriative, Lda., com sede na Cidade de Nampula, Q6, U/C, 3 de Fevereiro, Bairro de Napipine, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações, escritórios ou qualquer outra

forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios; monumentos; estruturas de betão armado ou pré-esforçados; estruturas metálicas; demolições; trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos; caixilharia metálica e de vidro; pinturas e outros revestimentos; limpeza e conservação de edifícios; pré-fabricação e montagem de edifícios; colocação de betões por processos especiais; isolamento e impermeabilização; instalação de iluminação; canalização de águas e esgoto; arruamentos em zonas urbanas; parques e jardinagem; estradas; caminhos-de-ferro; aeródromos; pontes metálicas; pontes de betão armados e pré-esforçados; túneis; protecção e pintura de pontes; pontes de alvenaria e cantaria; pontes de madeira; obras de arte não especiais; sinalização e equipamentos rodoviários; sinalização e equipamentos ferroviários; sinalização e equipamentos aeródromo; instalação de linhas de alta, media e baixa tensão; telecomunicações; serviços electrónicos e vigilância; instalação de iluminação e serviços; ascensores; ventilação e condicionamento de ar; elaboração de projectos eléctricos; e furos e captação de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integral realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) sendo 60% (sessenta por cento) deste valor correspondente ao capital social do Macário Nota Comboio e o restante 40% (quarenta por cento) correspondente ao sócio Naldino Armando Cinquenta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação a sociedade)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Macário Nota Comboio, que desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também estabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada pelos sócios, ficando expressamente proibido de

assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, ou em qualquer outras responsabilidades sem que haja aprovações de assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolve mas continuará com outros sócios e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

Nampula, 9 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Astra Trading e Global
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018561, uma entidade denominada Astra Trading e Global – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Xufei Ge, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4477661, emitido a 7 de Maio de 2021, válido até 6 de Maio de 2031, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Astra Trading e Global – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique, n.º 1676, Bairro Zimpeto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de licor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente ao sócio único, Xufei Ge.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Xufei Ge, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SEÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Auto Glass and Parts
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105019164, uma entidade denominada Auto Glass And Parts, Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, por Leovegildo Elisio Cumbi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784390s, residente na Cidade de Maputo, Avenida Nelson Mandela, Distrito Municipal kaMubukuana. Regerá-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Glass and Parts – Sociedade Unipessoal, Lda., e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2019, rés-do-chão, Bairro Jardim.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva formam, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, importação exportação e venda de bens e serviços relacionados a viaturas nomeadamente:

- a) vidros para viaturas e equipamentos industriais;
- b) peças acessórios para viaturas;
- c) manutenção e reparação de viaturas multimarcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza, ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II
Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Correspondente ao sócio Leovegildo Elisio Cumbi o capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 2.000,00MT.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Leovegildo Elisio Cumbi , que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade,

conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III
Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante parente do primeiro grau ou por procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

BSH- Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas sessenta e oito a setenta, do livro de notas para escrituras diversas numero quatrocentos e cinquenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação, sede e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos primeiro e terceiro do estatuto que rege e dita, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de BSH-Construction –Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Localidade Macaneta, Povoação Hobjana.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Business Conection,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020330, uma entidade denominada Business Conection, Lda.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Primeiro: Muhamad Azmal Abdala Gafar, solteiro, natural de Muecate, residente na Rua dos Cajueiros, Casa n.º 403, r/c, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205443B, emitido a 1 de Julho de 2015, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Cláudia Michel Boavida Sequeira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Nhamira n.o 553, r/c, Bairro da Sommershild, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200205441C, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato a sociedade, outorgam e constituem uma sociedade denominada Business Conection, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado no presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Business Conection, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua João de Bastos n.º 526, r/c, Bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no País, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) promoção imobiliária, venda, e aluguer;

- b) transportes de cargas (mercadoria) e pessoas, aluguer e vendas de viaturas;
- c) complexo turísticos, hotéis, pousadas, estalagens com restaurante;
- d) prestação de serviços na área de fornecimento de refeições para eventos e estabelecimento especializado;
- e) serviços de restaurantes com lugares ao balcão (cafés e pastelarias, e *snack bares*);
- f) comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;
- g) comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos alimentares, bebidas, frutas, e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas; ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a totalidade do capital social, pertencente aos sócios, e acha se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Azmal Abdala Gafar;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Michel Boavida Sequeira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Muhamad Azmal Abdala Gafar e Cláudia Michel Boavida Sequeira.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode, ainda, fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Catersales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017779, uma entidade denominada Catersales, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stefano Paris, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 11IT00005066I, emitido a 5 de Abril de 2023, válido até 4 de Abril de 2028, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Milena Maria, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A09428888, emitido a 9 de Julho de 2021, válido até 8 de Julho de 2031, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Catersales, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. da Namaacha, n.º 492, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Paris;

b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Milena Maria;

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chama Poultry and Farming, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL105019820, uma entidade denominada Chama Poultry and Farming, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Chama Poultry and Farming, Lda., e tem sua sede no Bairro de Malhampsene n.º 001 R/C, Matola – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal o desenvolvimento da actividade avícola; criação várias espécies de aves e gado, de frangos de corte, seu abate e comercialização; desenvolvimento da actividade agrícola; industrialização; o comércio geral a grosso e a retalho com importação, exportação e distribuição, incluindo prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

a) cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social, subscrito pela sócia Anayway Masangomai, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100205518048N, emitido a 30 de Novembro de 2020, na Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo;

b) cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social, subscrito pela sócia Yolanda Simango, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102342183C, emitido a 15 de Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, fica validamente obrigada pela assinatura das duas sócias nomeadamente, Anayway Masangomai, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 100205518048N, emitido a 30 de Novembro de 2020, na Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo; e Yolanda Simango, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 100102342183C, emitido a 15 de Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DR Correctora de Seguros – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022561, uma entidade denominada DR Correctora de Seguros, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima com a denominação de DR Correctora de Seguros, SA.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Quintas, Casa n.º 116, Bairro do Vale do Infulene, Município da Matola, República de Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral pode, a todo tempo, deliberar pela transferência da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar delegações, agências, sucursais ou outras formas locais de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade corretagem de seguros para os ramos vida e não vida, consultoria e Assistência na área de seguros.

Dois) O seu objecto compreende a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento de investimento, em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução da sua actividade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, obrigações e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da DR Correctora de Seguros, SA. é de um milhão e cem mil

meticais (1.100.000,00MT), correspondentes a 1 100.000 acções no valor nominal de um metical (1,00MT) cada, inteiramente subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, de acordo com o rácio das já existentes.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a propor o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, devendo os accionistas ser avisados com sessenta (60) dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, em qualquer das modalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas nos termos definidos pelos accionistas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão ser obrigados a prestar suprimentos ou qualquer outro tipo de financiamento apropriado e permitido por lei para o financiamento da Sociedade, nos termos e condições a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho da Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que foram eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição e tomada de posse de novos membros.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo a Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições a uma comissão de remunerações constituída por três (3) membros, designados por o efeito.

Três) Os membros dos órgãos sociais estão dispensados a prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade, cabendo a cada acção um voto, salvas as limitações impostas por lei, pelo acordo de accionistas ou pelos presentes estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de quatro (4) anos pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer accionista com direito a voto, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos da lei, bastando, como instrumento de representação, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário. As Assembleias devem ter lugar na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem em local diverso.

Dois) As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não o faça, por qualquer administrador, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de recepção. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem observação das formalidades de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e consintam na sua realização para deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente quando se encontrem presentes ou representados Accionistas que detenham, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer accionista que se encontre impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de carta mandadeira endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a identificação do accionista representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral devem ser adoptadas com voto a favor dos accionistas representantes de pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas, se todos os accionistas expressarem, por escrito:

- a) o seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação escrita; e

- b) a sua concordância com os termos da deliberação em causa e a sua intenção de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente definidas por lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) aprovar uma matriz de competências e demais documentos relativos a Administração e gestão da sociedade;
- b) aprovação das regras de conduta e integridade da sociedade;
- c) aprovação dos planos estratégicos plurianuais e outros planos a longo prazo e orçamentos;
- d) nomeação e destituição de membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) nomeação de sociedade de auditoria externa para revisão das demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário, nomeação dos directores para a área de gestão;
- f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada com os financiamentos contraídos pela sociedade e a prestação de quaisquer garantias pela sociedade, relativamente a esse financiamento;
- g) deliberar sobre qualquer investimento em capital da sociedade que ou exceda o montante de quinhentos mil USD (500 000 USD);
- h) deliberar sobre qualquer garantia sobre os bens da sociedade que exceda uma quantia de quinhentos mil USD (500 000 USD);
- i) deliberar sobre a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- j) definir orçamentos, aprovar o plano de negócios e autorizar despesas de investimento da Sociedade;
- k) deliberar sobre o exercício do direito de preferência para o aumento de capital, sem prejuízo do disposto no artigo 441.º do Código Comercial;
- l) a eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- m) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- n) a distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- o) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade;

- p) a propositura e a desistência de qualquer acção judicial ou não contra os accionistas ou os administradores;
- q) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três (3) membros. O número de administradores pode ser aumentado conforme definido pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o Presidente nos termos pré-definidos no acordo de accionistas.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser pessoas estranhas a sociedade e neste caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e profissional, experiência, qualificações e conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função.

Cinco) O Conselho escolherá dentre os membros o que substituirá o presidente em caso de ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Administração gerir as actividades da sociedade, em observância da lei e dos estatutos, bem como representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, denominados administradores-delegados, ou numa comissão executiva a totalidade ou parte da competência para a gestão dos negócios sociais.

Três) Compete ao Conselho de Administração:

- a) propor à Assembleia Geral a aprovação do plano de actividades e orçamento accionista;
- b) deliberar sobre a abertura e encerramento de contas bancárias e designar signatários autorizados;
- c) propor à Assembleia Geral a aquisição, venda, arrendamento, penhoramento, transferência ou outros meios de disposição de activos ou propriedades, incluindo e não limitado a, direitos de autor e marcas comerciais;
- d) exercer quaisquer outros poderes que não estejam expressamente reservados aos accionistas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da Sociedade, excepto quando os administradores acordem em local diverso, ou através de videoconferência, ou conferência telefónica nos termos permitidos por lei.

Três) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração é de dois (2) administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por qualquer administrador nos termos previstos na lei, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data prevista para a reunião. Cada convocatória de reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas sem formalidades prévias de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração passam por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um qualquer administrador, quando especialmente designado pelo conselho de administração, ou pela assinatura de um mandatário social, devidamente autorizado, dentro dos limites do respectivo mandato;
- d) pela assinatura do director executivo, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele vier a delegar;
- e) bastará a assinatura de um administrador ou de um mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos que não envolvam a extinção de direitos ou a criação de obrigações.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funções)

Um) A fiscalização da sociedade pode ser exercida por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal.

Dois) Caso a fiscalização da sociedade seja exercida por um Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser composto por três (3) membros efectivos e um suplente.

Três) As funções do órgão de fiscalização estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

Seis) A sociedade pode ter um auditor externo conforme definido por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas dos exercícios)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Serão emitidos balancetes mensais e relatórios financeiros trimestrais, permitindo a conciliação interna das contas pelas partes.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido apurado no balanço terá as seguintes aplicações:

- a) pelo menos vinte e cinco por cento (25%), para reserva legal, até que esta represente o mínimo legalmente exigido;
- b) o remanescente até 75%, será distribuído aos accionistas na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade serão levadas a cabo nos termos da lei aplicável e devem ser objecto de deliberação unânime dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Equinox Seguros – Correctores de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019672, uma entidade denominada Equinox Seguros – Correctores de Seguros, S.A que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Equinox Seguros – Correctores de Seguros, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Rua E, n.º 13, R/C, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) corretores de seguros;
- a) prestação de todo tipo de serviços na área de seguros.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições

que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;

c) dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;

d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi efectuada uma alteração na sociedade, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 100808382, uma denominada Fábrica de Cimento do Niassa, Lda. que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É constituída por:

Primeiro: Wey Ya Liu, de nacionalidade chinesa, nascida em Shangai, a 11 de Dezembro de 1966, solteira, portadora do DIRE n.º 02CN00016873I, emitido em Maputo, a 18 de Abril de 2017, residente na Avenida Marginal, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, na Cidade de Pemba.

Segundo: Zhong Yu Liu, de nacionalidade chinesa, nascido em Guang Dong, a 10 de Setembro de 1984, solteiro, portador do Passaporte n.º G50388470, emitido em Guang Dong, a 18 de Abril de 2011, residente na Av. Marginal, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, na Cidade de Pemba.

Terceiro: Zhuo Wei Lai, de nacionalidade chinesa, nascido em Guang Dong, a 10 de Fevereiro de 1995, portador do Passaporte n.º EA3323516, emitido em Guang Dong, a 17 de Junho de 2015, residente em China.

Quarto: Chuan Bo Fu, de nacionalidade chinesa, nascido em Hei Long Jiang, a 13 de Setembro de 1985, solteiro, portador do Passaporte n.º E5325541, emitido em Guang Dong a 17 de Junho de 2015, residente em China.

Quinto: Huashi Construction Group Co, Lda.

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária da assembleia geral da sociedade os sócios da Fábrica de Cimento de Niassa, Lda, no local de Mitava, Posto Administrativo de Lulimile, Cidade de Lichinga, onde estavam presentes quatro sócios e um ausente.

Deliberou-se a saída do sócio Zhong Chun Wang, da sociedade como forma de salvaguardar os interesses e o bom funcionamento da sociedade, em virtude de terem passado sessenta dias seguintes da deliberação os sócios servem-se do presente instrumento fazendo jus o estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 301, conjugado o n.º 4 do artigo 298, ambos do Código Comercial de Moçambique, fazer admitir um novo sócio, a quota do sócio Zhong Chun Wang a favor do sócio Xiao Xiangdong, correspondente a 33 por cento do capital social, mais revisão das quotas dos restantes sócios, passando este a ter assim 60 por cento e como consequência, a revisão do contrato da sociedade e alteração do artigo quarto sobre as quotas dos seus estatutos passando a constar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de metcais), dividido em cinco (5) quotas das quais nomeadamente:

- a) 800.000,00MT (oitocentos mil de metcais) pertencente ao sócio Chuan Bo Fu, equivalente a uma quota de 4 por cento do capital social;
- b) 4.400.000,00MT (quatro milhões e quatrocentos mil de metcais) pertencente ao sócio Zhong Yu Liu, equivalente a uma quota de 22 por cento do capital social;

- c) 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticaís) pertencente à sócia Wei Ya Liu, equivalente a uma quota de 6 por cento do capital social;
- d) 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil de meticaís) pertencente ao sócio Zhuo WEI Lai, equivalente a uma quota de 11 por cento do capital social;
- e) 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís) pertencente ao sócio Huashi Construction Group Co, Lda., equivalente a uma quota de 60 por cento do capital social.

Dois) Tudo que não consta neste, mantem-se a redacção anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Lichinga, 11 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Farmácia Chicualacuala & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022390, uma entidade denominada Farmácia Chicualacuala & Serviços, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Ório Simão Benzane, casado, natural de Chicualacuala, residente na Cidade de Maputo, Av. Agostinho Neto 679, 4.º andar eq., Bairro Central A., Distrito Municipal KaMpumo, portador do BI n.º 020100447834F, emitido no dia 16 de Novembro de 2020, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Julieta Francisco Baloi Benzane, casada, natural de Mapai-Chicualacuala, residente na cidade de Maputo, Av. Agostinho Neto 679, 4.º andar eq., Bairro Central A., Distrito Municipal KaMpumo, portadora do BI n.º 020100447834F, emitido no dia 14 de Setembro de 2021, vitalício, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Farmácia Chicualacuala & Serviços, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Chicualacuala, Província de Gaza, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Casa n.º 12.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda de medicamentos e cosméticos;
- b) importação e exportação de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social, e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas;

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ório Simão Benzane.
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Julieta Francisco Baloi Benzane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exerce-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Ório Simão Benzane, que desde já fica designado administrador e Julieta Francisco Baloi Benzane, que desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a 30 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até 31 de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Veterinária Beijo da Mulata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020934, uma entidade denominada Farmácia Veterinária Beijo da Mulata – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Armindo Manuel de Sousa Carvalho, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00020924M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Agosto de 2023, residente na Rua da Mozal 190, Matola Rio.

Constitui, nos termos do artigo 328.º e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Veterinária Beijo da Mulata - SU, Lda., e tem a sua sede na Matola, Rua da Mozal 190, Matola Rio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização, importação e exportação, distribuição e representação de produtos, equipamentos e especialidades farmacêuticas destinados a saúde animal;
- b) consultório animal;
- c) pet shop;
- d) prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota subscrita pelo sócio Armindo Manuel de Sousa Carvalho, com cem por cento do capital social, o correspondente a 20 000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de decisão do sócio único.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida,

ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As matérias de competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pelo sócio único e lançadas no respectivo livro, em consonância com o artigo 330.º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a Armindo Manuel de Sousa Carvalho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Find, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747360, uma entidade denominada Find, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Justino Henriques Baptista Mulhate, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. 24 de Julho n.º 2341, 14 andar

esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515874^a, emitido em Maputo, a 16 de Fevereiro de 2024. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se irá reger pelas artigos subsequentes.

Segundo: Ercilio Henriques Baptista Mulhate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida da Malhangalene, Bairro de Maxaquene C, Q14, Casa 06, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104000085I, emitido em Maputo, a 3 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Find Limitada será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis. Tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Av. 25 de Setembro, Prédio Xerox, 4.º andar esquerdo, podendo criar sucursais, agências no País e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas área de:

- a) *procurment* e fornecimento de bens e serviços;
- b) logística;
- c) transporte;
- d) venda de material e equipamento para indústria;
- e) equipamentos médicos hospitalar;
- f) aluguer de transporte de mercadoria;
- g) material informático e consumíveis para escritório;
- h) papelaria e livraria;
- i) fornecimento de bens e serviços;
- j) avaliação e estudos de viabilidade de projectos de investimentos com capitais nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é formado por duas quotas no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 75 por cento, do sócio Justino Henriques Baptista Mulhate; e outra no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente 25 por cento, do Ercilio Henriques Baptista Mulhate.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Justino Henriques Baptista Mulhate. E desde já fica nomeado como administrador, Justino Henriques Baptista Mulhate, com dispensa de caução. Para obrigar os seus actos e contratos sociais basta a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório de contas e aplicação dos resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, atenção dos sócios após a realização da componente balanço e representação do relatório de contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei. A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação do sócio.

Dois) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução. A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos 60 dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Três) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social. Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Quatro) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado ao sócio, na proporção das respectivas quota, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gaia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101888614, a sociedade Gaia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 2 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Gaia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos

- sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de vestuários, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de material óptico, fotográficos, cinematográficos e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de calçados e de artigos de couro em estabelecimentos especializados;
- f) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de brinquedos em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Qingbing Ge, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Birro Samora Machel, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º EL1546946, emitido pelos Serviços de Migração de China, a 4 de Setembro de 2023.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Qingbing Ge, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 10 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**GDSM Gestão de Projectos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016550, uma entidade denominada GDSM Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, por Gidião Daniel Sual Mbanze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852051B, de 12 de Junho de 2019, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GDSM Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Casa 39/41, Quarteirão 13, Matola C, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) gestão de projectos;
 - b) importação e exportação de mercadorias;
 - c) prestação de serviço de implementação de sistemas de gestão de armazéns;
 - d) transporte;
 - e) gestão e administração de banco de dados;
 - f) serviços de tecnologia de informação empresarial;
 - g) soluções de telecomunicação;
 - h) gestão de clínicas baseadas em sites;
 - i) gestão hospitalar;
 - j) gestão educacional;
 - k) serviços médicos de repatriamento;
 - l) resposta médica de emergência;
 - m) serviços de prospecção;
 - n) pesquisa e exploração mineira;
 - o) gestão agrícola;
 - p) silvicultura;
 - q) aquacultura;
 - r) consultoria e execução de segurança privada e entre outros serviços e actividade afins e permitidos por lei;
 - s) serviços de microfinanças;
 - t) exportação de produtos alimentícios;
 - u) comercialização dos produtos alimentícios;
 - v) representação de marcas e patentes;
 - w) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Gidião Daniel Saul Mbanze.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Gidião Daniel Saul Mbanze, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Em todos os omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gerar Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020309, uma entidade denominada Gerar Group, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Julitha Charles Matem, maior, solteira, de nacionalidade tanzaniana, com residência no Bairro Malhangalene, Rua Cabo Delgado n.º 44 R/C, Maputo, portador do Passaporte n.º TAE513760, emitido a 23 de Setembro de 2022, válido até 22 de Setembro de 2032, emitido pela República da Tanzânia.

Segundo: Linda Simon Assey, maior, solteira, de nacionalidade tanzaniana, com residência no Bairro Malhangalene, Rua Cabo Delgado n.º 44 R/C, Maputo, portadora do Passaporte n.º TAE520072, emitido a 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2032, emitido pela República da Tanzânia.

Terceiro: Gloria Joshua Mwaituka, maior, solteira, de nacionalidade tanzaniana, com residência no Bairro Malhangalene, Rua Cabo Delgado n.º 44 R/C, Maputo, portadora do Passaporte n.º TAE132108, emitido a 3 de Julho de 2019, válido até 2 de Julho de 2029, emitido pela República da Tanzânia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gerar Group, Lda., e tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua Cabo Delgado n.º 44 R/C, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) produção de sorvetes e produtos gelados;
- b) venda de produtos gelados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil metical), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Linda Simon Assey;
- b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Julitha Charles Matem;
- c) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Gloria Joshua Mwaituka.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activa e passiva, ficam ao cargo da sócia Gloria Joshua Mwaituka, desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete especialmente ao representante legal fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas à administrador, e desde já fica nomeado Toharly Cordeiro Truzão, ao cargo de representante legal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo FDF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008436, uma entidade denominada Grupo FDF, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Yara Lúcia Loforte Amiel, solteira, natural de Xai-Xai, residente na Av. Ho Chi Mim, Casa n.º 164, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100402152S, emitido a 11 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Momade Zein Hassam, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Fernando Pessoa, n.º 75, R/C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402143P, emitido a 11 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo FDF, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, 1.º andar, loja 11, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a) produção de eventos; b) fotografia; c) agência de modelos; d) *design* gráfico e *branding*; e) importação e exportação; f) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtidas

as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e assim distribuídas:

- a) Yara Lúcia Loforte Amiel, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Momade Zein Hassam, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas, por maioria de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por Yara Lúcia Loforte Amiel e Momade Zein Hassam, que desde já são designados administradores, e com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de apenas: (i) um administrador; ou (ii) um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

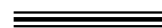
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Habilitação notarial por óbito de Aburare Balamade

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas trinta a trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra de dois mil e vinte e quatro, deste Cartório Notarial, foi celebrado uma escritura

de Habilitação notarial por óbito de Aburare Balamade, que faleceu no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, no domicílio, Cidade de Pemba, Bairro de Mahate, vítima do código da causa da morte R999, de então cinquenta e seis anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, com sua última residência no Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, filho de Balamade Alimoja e Atija Salimo.

Deixou como únicos herdeiros seus filhos: Nfalume Aburare Balamade, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba, filho de Aburare Balamde e de Canene Faquira.

Namiri Aburari, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chuiba, Cidade de Pemba, residente em Pemba, filho de Aburari Balamade e de Rabia Safiri.

Não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com elas possam concorrer à sucessão.

Não existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 30 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Huntersinc Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023024, uma entidade denominada Huntersinc Mozambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade, por:

Primeiro: Scott Lyle Engel, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 673935411, válido até 16 de Agosto de 2031, residente em Waco, Texas USA, acidentalmente em Maputo.

Segundo: Manfred Egerer, de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P1102440, válido até 11 de Abril de 2032, residente em Windhoek, Namíbia, acidentalmente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Huntersinc Mozambique, Lda, com sede na Rua de Tchamba, n.º 54, Polana Cimento, Cidade de Maputo, e constitui-se, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal, promoção, organização, gestão e operação de

safáris e actividades relacionadas à observação da vida selvagem; turismo cinegético e fotográfico; exportação de troféus de caça; comércio a grosso e a retalho de bens e equipamentos relacionados à caça e safáris, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais; prestação de serviços de consultoria técnica e representações; comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais; prestação de serviços para os negócios e a gestão, incluindo, sem limitar, as áreas administrativa, gestão, logística, segurança, coordenação e execução de safaris e outros serviços gerais de apoio e ou complementares das actividades principais das empresas operadoras do turismo cinegético e fotográfico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas iguais, nomeadamente:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 50 por cento do capital social, pertencente a Scott Lyle Engel;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 50 por cento do capital social, pertencente a Manfred Egerer.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes e à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Dois) Cada sócio não cedente e a sociedade dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem efectuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, composição)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as

suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SETIMO

(Representação de sócios)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará. O aviso convocatório deverá indicar a agenda da reunião, os documentos ou as informações necessárias para deliberar, bem como uma segunda data, caso a reunião não possa ser realizada por falta de quórum, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta mas não inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique; nomeação e exoneração dos administradores, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas; chamada e restituição de prestações suplementares de capital; alteração do contrato de sociedade; propositura de acções judiciais contra os administradores; contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade; aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade; aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados setenta

e cinco por cento (75%) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Dois) Se até 1 (uma) hora após a hora indicada para a realização da assembleia geral não houver quórum suficiente nos termos indicados no número anterior, a reunião deve ficar adiada para a segunda data indicada na convocatória, realizando-se nessa data, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Três) A menos que a lei exija uma maioria maior ou que o acordo de sócios preveja o contrário, todas as deliberações dos sócios, excepto se em segunda convocatória, deverão ser tomadas por votos representando maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é apenas necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores Scott Lyle Engel e Manfred Egerer, obrigando-se a sociedade apenas com a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Igreja Evangélica
Internacional Soldados
da Cruz de Cristo

CAPÍTULO 1

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natural jurídica)

A presente igreja é constituída com a denominação Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo, doravante designada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A igreja possui a sua sede no Bairro Nove da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organização nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) realizar cruzadas missionarias;
- b) expandir o evangelho do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo o território nacional e no exterior;
- c) publicar e ensinar o fundamento da Bíblia Sagrada;
- d) treinar, licenciar e ordenar ministros do senhor, pastores e missionários para o desenvolvimento da obra em Moçambique, de acordo com as directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

- e) ganhar almas edificando o Reino de Deus na Terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para a evangelização em massas e individualmente.
- f) pregação do evangelho de cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
- g) orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- h) estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- i) cuidar e apoiar os pobres, enfermos, necessitados, órfãos e as viúvas de acordo com as possibilidades da igreja;
- j) levar a mensagem de paz e salvação aos fieis espiritualmente necessitados;
- k) pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio de fé no Senhor Jesus Cristo;
- l) criar instituições de ensino teológico;
- m) fazer conhecer a Bíblia Sagrada como única regra de fé;
- n) promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferencias, levando a mensagem de esperança e salvação através das sagradas escrituras;
- o) patrizar os crentes e ensinar aos fieis a guardar a doutrina e a pratica das escrituras sagradas do Velho e Novo Testamentos.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, e em todos os seus actos e contactos pelo seu pastor geral ou a quem delegar.

ARTIGO SÉTIMO

(Doutrina)

A igreja assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas sagradas escrituras, constituindo estes os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais;

- a) o baptismo;
- b) as cerimónias de casamentos religioso.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã e que se submetem aos artigos contidos nestes estatutos bem como o seu regulamento e outras legislações que vierem a ser autorizadas e publicadas pela Assembleia Geral da igreja.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pela direcção executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção Executiva.

Quatro) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais da igreja.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da igreja são as seguintes;

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da Assembleia constituinte da igreja;
- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) membros a prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;
- e) membros correspondentes - são todos os membros que após terem sido membros activos na igreja local, transferem-se para um outro local onde a nossa igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a igreja, mantem esses laços enquanto estiverem distantes fisicamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamento;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sócias da Igreja;
- h) abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelo órgão da igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja; e
- h) zelar pelo bom nome da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro por período de três a seis meses;
- e) expulsão.

Dois) Os membros que, por acaso, violarem os princípios e a conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa a sua qualidade da seguinte forma:

- a) quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a igreja;
- b) por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;

- c) expulsão por violar os estatutos da igreja; ou
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causa de expulsão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) o abandono da igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias; ou
- e) o mau testemunho contra a igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sócias)

São órgãos sócias da igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e um órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, eclesiásticos, evangelistas, protocolos, tesoureiros, secretários e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidades com lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois secretários e dois vogais, podendo, em caso de impedimento o presidente, ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, convocada e dirigida pelo pastor presidente e coadjuvado pelo seu vice pastor presidente.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativas do pastor presidente, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger destituir os titulares dos órgãos sócias da igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sócias;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) rectificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros ; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO LL

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva da igreja e o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composições da Direcção Executiva)

A Direcção Administrativa é composta por:

- a) pastor presidente;
- b) vice pastor presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) conselheiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem estar da igreja;
- h) promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Outros níveis de funcionamento da igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e departamentos que a Direcção da igreja vier a criar são escritos num regulamento interno elaboradas para estes e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações, podendo ser reeleitos.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anteriores, o substituído eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Competências do presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) servir de guia espiritual da igreja;
- e) ordenar os dirigentes da igreja;
- f) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- h) coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- k) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro todos os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja.

Dois) Competências do vice-presidente:

- a) assistir o pastor presidente no desenvolvimento das suas funções;
- b) substituir o pastor presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) regulamentar, visitar os distritos e paróquias para de perto acompanhar o que esta decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor presidente.

Três) Competências do secretário:

- a) superintender os serviços gerais da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros da prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Executiva da igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos da igreja;

- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Competências do tesoureiro:

- a) assinar com o pastor presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da igreja;
- b) ter, na sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral com o parecer da comissão das finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competência do conselheiro:

- a) assessorar o pastor presidente e os restantes membros da Direcção Executiva;
- b) auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos da igreja;
- c) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva;
- d) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas secções do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, nomeadamente, presidente, vice-presidente, secretário, e 2 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja

e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da igreja fazem partes do património da igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A igreja instigue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes ao desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

O símbolo da igreja é constituído por uma borda circular de cor amarela, contendo no seio da mesma, as iniciais do nome da igreja que simboliza a presença de Deus em todas as nações, para a expansão da palavra.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entraram em vigor na data do seu conhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Outubro de 2023

IMANJ Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001568, uma entidade denominada Imanj Service, Lda.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Inácio Nhaligolane Manjate, solteiro, natural de Zavala, Província de Inhambane, residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 496, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829851N, emitido a 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Lourino Inácio Manjate, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501856940B, emitido a 9 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Rege-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imanj Service, Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro de Ndlavela, Posto Administrativo de Infulene, Distrito Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) produção e comercialização de plantas ornamentais e prestação de serviços de jardinagem;
- b) fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três)A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100 por cento do capital social.

- a) Inácio Nhaligolane Manjate, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 75 por cento do capital social;
- b) Lourino Inácio Manjate, uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Inácio Nhaligolane Manjate, nomeado pelos sócios da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura do Inácio Nhaligolane Manjate.

ARTIGO OITAVO

(Mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Plenos poderes)

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição dos sócios)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições legais)

Em tudo o mais que fique omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



JN Pools & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952479, uma entidade denominada JN Pools & Spa, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Joaquim António Sá Moreira, casado, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108920270I, emitido em Maputo, a 6 de Outubro de 2020, titular do NUIT 128312511, residente no B. dos Continuadores 95.ª Triunfo, casado com Mariamo Gizela Fagir Moreira.

Segundo: Nadia Antonieta Isaias Langa Lageiro, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090758J, emitido em Maputo, a 11 de Março de 2020, titular do NUIT 113647795, residente no B.Costa do Sol, Q.08, Casa n.º 541, casada com Nuno Lageiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JN Pools & Spa, Lda., tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMavota, Rua dos Continuadores, 95A, R/C, podendo ainda, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços,
- b) comércio e venda de produtos hidráulicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é no valor de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), dos quais 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Joaquim António Sá Moreira, e os 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Nadia Antonieta Isaias Langa Lageiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é representada para todos os efeitos legal pelo administrador ou sócios, bastando as suas assinaturas dois dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) Com a liberação dos socios podera o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos socios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.
Dois) A cessão de quotas é livre.
Três) A cessão de quotas a efectuar pelo sócio a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito.

ARTIGO SÊTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação de quaisquer assuntos do relevo.

ARTIGO OITAVO

(Fórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelos sócios ou administrador.

ARTIGO NONO

(Repartição do lucro)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.
Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Não serão exigidas as prestações suplementares do capital porem, podem os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pela sociedade.
Maputo,9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jocapo Agropecuária,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022636, uma entidade denominada Jocapo agropecuária, Lda.
É constituída por:

Primeiro: Yara da Cruz Figueiredo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070060Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Pedro Henrique Fernandes da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058387Q, emitido a 13 de Novembro de 2023, em Maputo.

Terceiro: João Pedro Salvado Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00074153B, emitido a 12 de Novembro de 2023, valido até 11 de Outubro de 2024, residente na Av. do Trabalho, n.º 1233, Bairro Malanga, Cidade de Maputo.

Quarto: Carolina da Costa Fernandes Silva, solteira, menor, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00074155A, emitido a 12 de Novembro de 2023, residente na Av. do Trabalho, n.º 1233, Bairro Malanga, no gozo do poder parental do Pedro Henrique Fernandes da Silva.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade por quotas, denominada Jocapo Agropecuária, Lda., com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jocapo Agropecuária, Lda.
Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 46, R/C, Cidade de Maputo.
Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:
a) comercialização de insumos e bens agrícolas;

- b) comercialização de alimentos para gado e aves;
- c) comercialização de bens medicinais, vacinas pecuárias;
- d) comercialização de máquinas agrícolas e equipamentos de apoio a agricultura;
- e) comercialização de eletrobombas e ferramentas;
- f) manutenção e reparação de equipamentos mecânicos;
- g) consultoria e engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares, subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei, que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yara da Cruz Figueiredo;
- b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva;
- c) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Salvado Silva.
- d) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina da Costa Fernandes Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Yara da Cruz Figueiredo.

Dois) A administradora terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo estas independentes ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado a, pelo menos, dois sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kateka Mavuzi Mines,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794741, Kateka Mavuzi Mines, Limitada.

Júlio Mário da Costa, com NUIT 104057535, mocambicano, residente no bairro Alto-Maé, n.º 17, 1º andar, Quarteirão 11, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001769I, emitido aos Vinte e Sete de Julho de dois mil e quinze, em Maputo,

NBL Centro das Soluções, Lda., empresa cuja actividade principal é comércio de material de escritório e informático, sita na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, n.º170, R/C, representada pelo senhor Ben Ivan da Graça Machel, solteiro, maior, moçambicano, residente no bairro Triunfo, n.º 445, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990072Q, emitido aos Vinte de Outubro dois mil e Vinte e Um, em Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Kateka Mavuzi Mines, Lda. Adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, podendo abrir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Actividade de exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais, cinquenta por cento do capital social, uma para Júlio Mário da Costa e outra para NBL - Centro das Solucoes, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo representante da empresa NBL-Centro das Soluções, Ben Ivan da Graça Machel e o sócio Júlio Mário da Costa, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado, bastando uma assinatura de, pelo menos, um dos sócios, administradores, desde que detenha cinquenta por cento do capital, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kherunissa Laca
Investimentos – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017495, uma entidade denominada Kherunissa Laca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nazir Ahmad Mohamade Bassir Ismael, Solteiro, natural de Inharrime, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central n° 591, 2o andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036929N, emitido em Maputo, aos 6 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo ele foi dito:

Que pelo presente de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Kherunissa Laca Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 2.º andar, distrito Municipal Kanpfumu, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de transporte rodoviário de bens e mercadorias a nível nacional e internacional;
- b) desenvolver comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação
- c) execução, desenvolvimento e exploração de projectos na área de transporte marítimo, transporte marítimo *offshore* as unidades de exploração de gás e petróleo ao longo da costa nacional;
- d) desenvolver actividades na área marítima de agenciamento, peritagem, superintendência, transitários, conferência, carga e estiva e serviços auxiliares nos portos nacionais;
- e) prestação de serviços nas áreas de consultoria técnica, desalfandegamento de mercadorias, representantes e intermediários com relação a negócios, contratos comerciais;
- f) estabelecer parcerias marítimas no âmbito das actividades de gás e petróleo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiária ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por centos do capital social pertencente a um único sócio: Nazir Ahmad Mohamade Bassir Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivo, passam desde já a cargo do sócio Nazir Ahmad Mohamad Bassir Ismael e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o que omisso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lecasu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101664961, uma entidade denominada Lecasu, Limitada.

Lionel Dalton Justino Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202285575B, emitido a 21 de Março de 2023, em Maputo, residente na Aeroporto A, Quarteirão 27, Kalhamanculo.

Sualehe Sadique Sualehe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100803277Q, emitido a 3 de Maio de 2022, em Matola, residente na Avenida Nelson Mandela, Djonasse, Boane.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lecasu, Limitada. é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos estatutos e pela legislação de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua da Mozal, Casa n.º 33, Quarteirão 4, célula E. Boane, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) engenharia e automação;
- b) eletrotécnica,
- c) automação residencial e industrial;
- d) luminotécnica;
- e) HVAC (ar-condicionado);
- f) manutenção industrial;
- g) telecomunicações;
- h) gestão de projectos;
- i) energias renováveis;
- j) sistemas de segurança;
- k) vendas de equipamentos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Lionel Dalton Justino Mondlane;
- b) uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Sualehe Sadique Sualehe.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a terceiros deve ser comunicada à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode amortizar quotas em casos específicos, como exclusão ou exoneração de sócios.

Três) Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter em divisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Deve ocorrer pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço e outras questões relevantes. Pode ocorrer extraordinariamente quando necessário e sempre no território moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração é exercida por Lionel Dalton Justino Mondlane como administrador. O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é regulada por um regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Os lucros e prejuízos líquidos serão deduzidos em primeiro lugar para constituir a reserva legal, e enquanto houver suprimento de sócios por liquidar, a sociedade não distribuirá dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Quaisquer lacunas no contrato serão regidas pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matemu Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 105020309 uma entidade denominada Matemu Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julitha Charles Matemu, maior, solteira, de nacionalidade tanzaniana, com residência no Bairro Malhangalene, Rua Cabo Delgado, n.º 44, ré-do-chão, Maputo, portador do Passaporte n.º TAE513760, emitido a 23 de Setembro de 2022 e valido até 22 de Setembro de 2032, emitido pela República

da Tanzânia, NUIT 179879621, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Matemu Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua Cabo Delgado n.º 44, rés-do-chão, Maputo, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) actividades de consultoria para negócios e a gestão ou outras actividades relacionadas;
- b) serviços de apoio aos negócios e serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da Administrador, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Julitha Charles Matemu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, Julitha Charles Matemu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade: compete especialmente ao representante legal fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao administrador, e desde já fica nomeado o senhor Toharly Cordeiro Truzão, ao cargo de Representante Legal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MB Mozambique Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105020961, uma sociedade denominada MB Mozambique Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Maavya Randerá, maior, natural da Índia, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 3 de Agosto de 1988, portador do Passaporte n.º M00296793, emitido a 30 de Abril de 2019 e válido até 29 de Abril de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de MB Mozambique Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: o exercício da actividade do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes produtos: distribuição e comercialização de bens de consumo rápido, produtos alimentares, todo tipo de bebidas e tabaco, produtos de higiene e limpeza, electrodomésticos, material de construção, material eléctrica e de canalização entre outros;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao Maavya Randerá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Armando Ângelo Manhiça, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Medilife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022649, uma entidade denominada: Medilife, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdul Hannan Cassam Hajat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100700962234A, de 15 de Março de 2023 e válido até 14 de Março de 2033, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Irmãos Ruby, n.º 1208, casa 37, 2º andar, Bairro do Xipamanine, Cidade de Maputo;

Segundo: Uneiz Abubacar Cassamo, casado com Fátima Fiazidine no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 0902005087771, de 4 de Dezembro de 2023 e válido até 03 de Dezembro de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida do Rio Tembe número 321, 1º andar, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo;

Terceiro: Nachir Ussene Mussá, casado com Zuraída Curratulaine Jumã Cassamo Madogy no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204740734C, de 30 de Maio de 2019 e válido até 29 de Maio de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho número 3486, 4º andar, Flat 10, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Medilife, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na N4, Parcela 553, Bairro de Malhampsene, Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de medicamentos, equipamentos hospitalar, material médico cirúrgico, laboratorial e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de três quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hannan Cassam Hajat;

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uneiz Abubacar Cassamo;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nachir Ussene Mussá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III
Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO
(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO
(Gestão)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores: Abdul Hannan Cassam Hajat, Uneiz Abubacar Cassamo e Nachir Ussene Mussá.

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mozambique Machinery
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101611043, uma entidade denominada: Mozambique Machinery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Denilson Adolfo Castigo Nhanala, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102413906F, emitido a 6 de Abril de 2022, até 5 de Abril de 2027, residente na cidade da Matola, Quarteirão 5, Casa 473, Bairro Matola C.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Machinery – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Alto Maé, n.º 3481, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A empresa tem como actividade principal:

- a) comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;

- b) compra e venda de aparelho de electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados;
- c) venda de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio e gestão;
- d) prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- e) turismo e hotelaria, restauração e bares;
- f) transporte de carga e mercadoria;
- g) gestão de condomínios;
- h) aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
- i) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados;
- j) comércio a retalho e a grosso de material de papelaria;
- k) comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamento hospitalar, medicamentos, produtos químicos e outros relacionados;
- l) consultoria em manutenção industrial, eléctrico, engenharia;
- m) comércio de aparelho electricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie;
- n) comércio com importação de artigo fitográfico de óptica, instrumentos de precisão, televisores, vídeos, cassete, equipamento e material de comunicação;
- o) a actividade de gestão, a empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000000,00MT (um milhão meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas: uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), que corresponde a 100% do capital social, titulado pelo senhor Denílson Adolfo Castigo Nhanala.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao único sócio Denílson Adolfo Castigo Nhanala. A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio Denílson Adolfo Castigo Nhanala. Na ausência

desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório; Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do único sócio Denílson Adolfo Castigo Nhanala.
Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Technology Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL um, zero, cinco, zero, dois, um, zero, dois, oito, a sociedade comercial por quotas denominada Mozambique Technology Corporation, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Mozambique Technology Corporation, Limitada, sendo constituída por um período de tempo indeterminado e regulada pelos presentes estatutos (“estatutos”) e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número duzentos e trinta e nove, rés-do-chão, Cidade de Maputo e, mediante deliberação dos sócios poderá abrir e/ encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação onde e conforme seja considerado conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em informática, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, importação e exportação de material informático.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à International Trading Solutions, Limitada; e
- b) outra quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Eduardo Abrão Cuambe Júnior.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros ou por qualquer outro meio permitido pela lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios podem aprovar a realização de suprimentos nos termos e condições fixados pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral os sócios obrigam-se a efectuar prestações suplementares de capital na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO
(Aumento de capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a uma das seguintes modalidades:

- a) aumento do valor nominal das quotas existentes ou criação de novas quotas;
- b) conversão de suprimentos em capital social;
- c) conversão de empréstimos de terceiros e, conseqüente admissão de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas, total ou parcial e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia

da assembleia geral da sociedade e os sócios existentes gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias para aquela e quinze dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

Quatro) Qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não cumpra os requisitos do presente artigo sétimo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou sujeita a qualquer providência judicial;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) por dissolução, falência, insolvência ou incapacidade de um sócio.

Três) A amortização de quotas é efectuada pelo valor da quota a amortizar, calculado por auditor independente e, será pago de acordo com as condições a serem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Disposição geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser instituídos outros órgãos sociais e atribuir aos mesmos as competências consideradas apropriadas.

SECÇÃO I

Das reuniões da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da sociedade, quando as circunstâncias assim justificarem, a assembleia

geral pode ser realizada num local diferente, desde que os direitos e interesses legítimos de qualquer sócio não sejam prejudicados.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses depois de findo o exercício do ano anterior para o exame ou modificação do balanço e das contas anuais e para decidir outros assuntos para os quais foi convocada. As sessões extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas sempre que tal se mostre necessário.

Três) Considera-se que os sócios realizaram uma reunião da assembleia geral se, estando em locais separados, os mesmos estejam ligados por chamada de conferência ou de qualquer outro equipamento de comunicação que permita a cada um deles ouvir e comunicar com todos os outros.

Quatro) A assembleia geral pode ainda ser dispensada, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, com o modo de deliberação ou com as deliberações tomadas, independentemente do objeto ou do motivo da deliberação, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral não pode ser dispensada para as deliberações que a lei exija a convocação e reunião formal dos sócios.

Seis) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa ou, se se tratar de uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita enviada à sociedade.

Sete) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto se for exigida uma maioria qualificada nos termos dos presentes estatutos ou da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Excepto se deliberado de forma diversa pela assembleia geral, a sociedade é administrada por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não sejam sócios, poderão ser nomeadas para o cargo de administrador.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução pelo exercício dos seus deveres, salvo se deliberado de forma diversa pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores não serão remunerados pelo exercício do cargo de administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Sem prejuízo dos poderes reservados aos sócios pelos presentes estatutos ou pela lei aplicável e bem assim do disposto no artigo anterior, os administradores exercem os mais amplos poderes, competindo-lhes, activa ou passivamente, representar a sociedade perante quaisquer entidades privadas ou públicas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes e emitir procurações conforme entenderem, tendo em conta os melhores interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão)

Um) Os negócios diários da sociedade serão gerenciados por um administrador único ou director-geral, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral exerce as suas funções com os limites da sua autoridade estabelecidos pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é vinculada mediante:

- a) a assinatura do administrador único;
- b) a assinatura do director-geral (caso exista) no exercício das suas competências nos termos atribuídas pelos administradores.
- c) assinatura de qualquer procurador a quem os sócios, os administradores ou o director-geral tenha delegado poderes de acordo com os termos e limites do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Em caso algum pode qualquer administrador, trabalhador ou qualquer outra pessoa vincular a sociedade através de quaisquer actos ou contratos que sejam incompatíveis com os seus objectivos, nomeadamente na assunção de quaisquer obrigações, garantias ou outras responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e lucros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e contas anuais)

Um) O exercício financeiro da sociedade deverá coincidir com o ano civil ou outro período que seja legalmente permitido.

Dois) O balanço e as contas anuais deverão ser encerrados com referência ao final de cada exercício financeiro e deverão ser apresentados, juntamente com o parecer dos auditores

da sociedade, para exame e aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade. Os auditores deverão ser uma empresa independente e de boa reputação, com capacidade reconhecida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, será deduzida primeiramente a percentagem exigida por lei para a constituição da reserva legal ou de outro fundo legalmente exigido, sempre que tal fundo não tiver sido suficientemente constituído ou for necessário reconstituir o fundo.

Dois) Após o cumprimento do disposto no número um supra, a parte remanescente dos lucros será alocada nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida se exigido pela lei aplicável ou se assim deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os liquidatários serão os administradores no momento da dissolução, excepto se decidido de outra forma pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Todas as questões não previstas nestes estatutos serão regidas pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

North Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105001412, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada North Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Titos José Sales, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024570S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Maio de 2021, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação North Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muatala, perto do Centro Psiquiátrico, cidade de Nampula e Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) reparação de computador;
- b) programação informática;
- c) aluguer de viatura;
- d) jardinagem;
- e) limpeza;
- f) canalização;
- g) pintura;
- h) instalação eléctrica;
- i) manutenção e reparação de meios frios;
- j) cantina.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar toda ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordo com entidades nacionais, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros nos país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social ao sócio único Titos José Sales.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Titos José Sales, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes representa-lo em actos e ou contractos que julgar pertinentes.

Nampula, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ntwananu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, datado de sete de Outubro de dois mil e vinte três a sociedade Ntwananu Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de duzentos mil Meticais, matriculada sob NUEL 101231259, os sócios deliberaram a desvinculação e retirada de quotas na totalidade dos sócios Carlos Serafim Mate e Eduardo Herman Morar e admissão de dois novos sócios, Jonas Ernesto Macanda casado, de nacionalidade moçambicana residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal número 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104078592J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo a 5 de Setembro de 2018, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social e Alberto Tomas Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Machava 15, Quarteirão 4, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204014641B, emitido pela direção de Identificação Civil de Maputo a 26 de Junho de 2019, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social. E em consequência do acto, fica assim alterado o artigo quinto dos seus estatutos, que passa a ler se:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de vinte quotas iguais assim distribuídas:

Jacob Manuel dos Santos Banze com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT

(dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Félix José Mondlane com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Anselmo José Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Nicolau Machado Tomás Mutemba com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Domingos Lacerda Manuel Chunga com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Armando Fabião Muenda com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Alberto Tomas Zandamela com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Domingos Jeremias Cheúla com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Cristóvão Custódio Zandamela com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Joaquim Adérito Nhantumbo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Florival Domingos Lifaniça com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio David Eugénio Mbulo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Inácio Quimiciane Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Kelson Raimundo do Amaral Alafo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Maphepa Mafumo Magagule com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Zacarias João Muiambo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Hélio Esteves Roque Fumo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Bonifácio Silvestre Mate, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT

(dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Alfredo José Chilundzo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e o sócio Domingos Jeremias Cheula com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Optimus Mental Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017789, uma entidade denominada Optimus Mental Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hilda Adriano Mangulabnam solteira, maior, de nacionalidade Filipina, portadora do Passaporte n.º P8620162A, emitido a 5 de Setembro de 2018 e válido até 4 de Setembro de 2028, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Optimus Mental Produção – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 1676, Bairro Zimpeto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fabrico e venda de molas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a sócia única Hilda Adriano Mangulabnam.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Hilda Adriano Mangulabnam, que é nomeada administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Organização Política do Partido RD

Certifico, para efeitos de publicação, que por averbamento de Onze de Março de dois mil e vinte e quatro do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo ‘‘P’’, assento numero Cento e doze da Conservatória dos Registos Centrais a meu cargo Mussa Abacar Combo, conservador e notário superior, que pelo despacho da sua Excelência Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, foi autorizado o averbamento da alteração dos estatutos do partido Revolução Democrática-RD com sede nesta Cidade de Maputo. Designadamente:

Um) retirar o ponto seis do artigo quatro, princípios fundamentais por estar repetido no ponto cinco do mesmo estatutos do partido.

Dois) Alterar o ponto três do artigo 5 (Símbolos do Partido) passando a ter a seguinte redação: o emblema do RD é um quadrado de cor azul com o fundo branco onde ostentam duas imagens de leão, uma imagem no canto inferior esquerdo e outra no canto superior direito que representa o Pan-Africanismo, poder de pertença e mudança, separados por três listras, Verde Vermelha e Azul de forma diagonal que simbolizam a luta pela democracia multipartidária. Nas laterais contem as palavras Revolução Democrática e em baixo a sigla RD

Três) Alterar a linha a) do ponto um do artigo seis (objetivos) que passa a ter a seguinte redação: dar Continuidade os ideais políticos dos heróis da luta pela democracia multipartidária.

Quatro) Introduzir no estatuto duas alíneas no ponto um do artigo seis (Objetivos) sendo alínea LL defender e proteger os cidadãos Moçambicanos e africanos na Diáspora, mm) Defender e proteger os cidadãos estrangeiros residentes nos paí.

Cinco) acrescentar o ponto dois do artigo quarenta e três (Conselho Consultivo) a expressão ou pelo vice-presidente passando a ter a seguinte redação: reúne-se de trinta em trinta dias e é convocado pelo presidente do RD ou pelo Vice-presidente;

Seis) alterar a redação da alínea b) do artigo quarenta e quatro (organização socias) passando a ter a seguinte redação b) Organização da Mulher da revolução Democrática-OMRD;

Sete) aprovar as alterações e emendas dos Estatutos.

Oito) Submeter os estatutos com as suas alterações e emendas a sua Excia Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos para efeitos de registo e publicação no BR de acordo com o ponto três do artigo oito da lei de número sete barra noventa e um de vinte e três de Janeiro.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Mussa Abacar Combo*.

Osfremany Papelaria e Contabilidade – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105020010 a sociedade Osfremany Papelaria e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Osfremany Papelaria e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro 1º de Maio, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de papelaria;
- b) consultoria de contabilidade;
- c) venda de produtos alimentares;
- d) venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- f) topografia;
- g) reprografias;
- h) fotocópias;
- i) comércio a retalho de outros produtos novos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo João Mulaicho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, filho de João Mulaicho e de Eulária Domingos Bernardo, titular de Bilhete de Identidade n.º 050304926123P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 29 de Outubro de 2019 e válido até o dia 28 de Outubro de 2024, residente em Cahora - Bassa, com NUIT 11280312.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo único sócio Osvaldo João Mulaicho, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de administração corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 5 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Projecto Exclusivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022637, uma entidade denominada Projecto Exclusivo, Limitada.

Primeiro: Yara da Cruz Figueiredo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070060Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, na Cidade de Maputo.

Segundo: Pedro Henrique Fernandes da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058387Q, emitido a 13 de Novembro de 2023, em Maputo.

Terceiro: João Pedro Salvado Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00074153B, emitido aos 12 de Novembro de 2023, válido até 11 de Outubro de 2024, residente na Av. do Trabalho, n.º 1233, Bairro Malanga, Cidade de Maputo.

Quarto: Carolina da Costa Fernandes Silva, solteira, menor, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00074155A, emitido aos 12 de Novembro de 2023, válido até 11 de Outubro de 2024, residente na Avenida do Trabalho, nº 1233, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, no gozo do poder parental do Senhor Pedro Henrique Fernandes da Silva.

Quinto: Frandro Francisco Jequ Alberto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059041F, emitido a 19 de setembro de 2020, na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade por quotas, denominada Projecto Exclusivo, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Projecto Exclusivo, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 46, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) concepção e desenvolvimento de projectos;
- b) prestação de serviços de consultoria e acessória;
- c) gerência e execução de obras;
- d) fiscalização de obras;
- e) utilização de recursos de informática;
- f) desenvolvimento de estudos de viabilidade;
- g) elaboração de orçamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares, do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei, que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de Cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a sócia Yara da Cruz Figueiredo;
- b) uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), que corresponde a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva;
- c) uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), que corresponde a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Salvado Silva;
- d) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que corresponde a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Carolina da Costa Fernandes Silva;
- e) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

que corresponde a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frandro Francisco Jeque Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Frandro Francisco Jeque Alberto.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado a pelo menos dois sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Lei Comercial em vigor.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Reis Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101769941, a sociedade Reis Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Junho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Reis Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Moatize, Estrada Nacional número 7, Bairro 25 de Setembro, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transfereir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de:

a) actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;

b) actividade de jardinagem;

c) elaboração de projectos eléctricos;

d) instalação eléctrica;

e) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

f) manutenção e reparação de equipamento informático, eléctricos e aparelhos de ar condicionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma quota no nominal de vinte e mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Osseias Domingos Reis, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, filho de Domingos Reis e de Maria Fania José, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004500125N, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, no dia 20 de Setembro de 2018, válido até 20 de Setembro de 2023, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, com NUIT 133972676.

ARTIGO QUINTO

(Administrador Único)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo sócio único Osseias Domingos Reis, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 25 de Março de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Rossel Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Rossel Multiservice, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com capital social de duzentos mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, onde o sócio Inocêncio João Baptista Metilaji, detentor da quota no valor nominal de cem mil meticaís, divide a sua quota em duas partes iguais:

Cinquenta mil meticaís à favor da sócia Rossana Pagocho Babú e os outros cinquenta mil meticaís favor da nova sócia Rhânia Nalany Babú Bico que entra para a sociedade como nova sócia, e este aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

E em consequência da operada cessão de quotas e de comum acordo alteram os artigos quinto e oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), de forma a seguir apresentada:

a) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondendo a 75% do capital social, pertencente a sócia Rossana Pagocho Babú;

b) uma outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Rhânia Nalany Babú Bico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rossana Pagocho Babú.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.T.A Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação pela acta do terceiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa S.T.A. Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sita na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 487, Distrito Municipal Ka Matsolo, Loja n.º 04, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101 454 517. Uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Manuel Zandamela na qualidade de técnico de contas, em que esteve presente o unico sócio. Momad Imran Mahomed. Estando representando cem por cento do capital, correspondente a trinta mil meticaís. Onde deliberou-se o seguinte:

Primeiro: Cessão e cedência de quotas.

Segundo: Entrada de novo sócio.

Momad Imran Mahomed cessa e cede sua quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), corresponde a cem por cento do capital social realizado, para o senhor Muhammad Sudeis Mahomed, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401028F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, a 1 de Março de 2024, residente na província de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 22815, 5º andar. Cujo entra na sociedade como único sócio.

Posto a discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto, quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Muhammad Sudeis Mahomed.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Shandong Installation
Group Mozambique Branch
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada a sociedade por quotas denominada Shandong Installation Group Mozambique Branch – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105022303, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Shandong Installation Group Mozambique Branch – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

**ARTIGO TERCEIRO
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Rua do Hotel Maiaia, Prédio Ganho Pouco, Cidade Baixa, rés-do-chão, Nacala-Porto.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

**ARTIGO QUARTO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) instalação e montagem de equipamentos eléctricos;
- b) instalação, reforma e reparo de equipamentos especiais;
- c) construção de projectos de construção;
- d) projectos de engenharia de construção;
- e) transmissão eléctrica;
- f) fontes de energia;
- g) instalação, manutenção e teste de instalações receptoras de energia;

- h) negócios relacionados a geração de energia;
- i) negócios de transmissão e fornecimento (distribuição) de energia;
- j) subcontratação de mão-de-obra de construção;
- k) inspecção de qualidade de projectos de construção;
- l) serviços de instalação eléctrica;
- m) produção e fornecimento térmico;
- n) supervisão de projectos de construção;
- o) importação e exportação de materiais relacionados as suas actividades.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única pertencente a Shandong Province Industrial Equipment Installation Group Co., Ltd.

**ARTIGO SEXTO
(Administração)**

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Sr. Jianfeng Huang, o qual poderá constituir mandatários nos termos da Lei Comercial.

**ARTIGO SÉTIMO
(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO
(Alienação de quota e transformação da sociedade)**

O sócio único pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

**ARTIGO NONO
(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O sócio único será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)**

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Sout Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022538, uma entidade denominada Sout Group, Limitada.

Elvin Manuel Jacinto Soto, casado com a senhora Márcia da Célia Joao Issa Soto, em regime geral de comunhão de bens, natural da Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, casa n.º 4027, Quarteirão n.º 14, Distrito da Matola, Maputo Província, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502660710P, emitido na Cidade da Matola, a 26 de Agosto de 2019.

Márcia da Célia João Issa Soto, casada com o senhor Elvin Manuel Jacinto Soto, em regime geral de comunhão de bens, natural da Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, casa n.º 4027, Quarteirão n.º 14, Distrito da Matola, Maputo Província, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101563028I, emitido na Cidade de Maputo, aos 17 de Setembro de 2021.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Sout Group, Limitada, e será regida pelos

seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Av. Marien Ngouabi, n.º 330, rés-do-chão, Cidade de Maputo - Moçambique;

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serigrafia e gráfica;
- b) serviços de impressão e cópias – papelaria.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido do seguinte modo:

- a) Elvin Manuel Jacinto Soto, que participa com 14.000,00MT (catorze mil meticais), que corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Márcia da Célia João Issa Soto que participa com 6.000,00MT (seis mil meticais), que corresponde 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios e demais intervenientes, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Elvin Manuel Jacinto Soto, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade. A sócia Márcia da Célia João Issa Soto exercerá as funções de gerente.

Dois) Administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração;

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a

divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Speech Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022580, uma entidade denominada Speech Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Kristyn Jade Du Toit, de 31 anos de idade, filha de Peter John Du Toit e de Lindy Sue Kohler, soteira, maior, natural de Zaf – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º A09341945, emitido a 31 de Março de 2021, e válido até 30 de Março de 2031, titular do NUIT 179923289.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Speech Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 306, rés-do-chão, Condomínio Marés, Bairro Costa Do Sol, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
 - b) consultoria para elaboração, promoção e implementação de projectos educacionais;
 - c) consultoria e prestação de serviços de gestão de projectos educacionais;
 - d) prestação de serviços de consultoria no âmbito de elaboração de metodologias de aprendizagem e estruturação de ambiente educacional;
 - e) consultoria científicas técnicas e similares, n.e
 - f) prestação de serviços gerais;
 - g) comércio geral com importação & exportação;
 - h) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Kristyn Jade Du Toit.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Kristyn Jade Du Toit.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

- Um) O exercício social coincide com o ano civil.
- Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

- Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.
- Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Square 1 Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105010686, uma entidade denominada Square 1 Holding, Limitada.

Anabela L.D.N da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198379P, emitido a 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Mauro Momed da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500562439C, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade e uma sociedade por quotas e adopta a firma de Square 1 Holding, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3037, rés-do-chão, esquerdo. Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objeto, comercio a grosso e retalho de diversos, imobiliário, gestão Imobiliária, prestação de serviços e implementação de projectos. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim subscritas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Anabela L.D.N da Silva, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Mauro Momed da Silva,

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global, igual ou o dobro do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.
Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios.
Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.
Quatro) É vedado aos sócios gerentes ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou atos referentes a negócios estranhos a mesma.
Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.
Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Talo Emterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105008634 a sociedade Talo Emterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Agosto de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Talo Emterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Josina Machel, Avenida da Independência, n.º 1602, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de transporte de bens e pessoas, logística, comércio e serviços em toda a sua extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rúben Luís Manuel Conhaque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247365Q, emitido a 6 de Abril de 2021 válido até 5 de Abril de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 112188622.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por um mandatário, nos termos que for decidido pelo sócio único.
Dois) A administração compete aos mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicos ou privados.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Tete, 1 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Toque de Realce – Salão e Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016762, uma sociedade denominada Toque de Realce – Salão e Boutique, Limitada, entre:

Primeiro: Gertrudes Cabral Nhanala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Bagamoyo, Quarteirão 18, Casa n.º 209, Cel. "C" Kamubucwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11T0500452571M, emitido aos 15 de Janeiro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo; E,

Segundo: Renalda Cabral Nhanala, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Bagamoyo, Quarteirão 18, Casa, n.º 209, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983775B, emitido a 26 de fevereiro de 2019, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Toque de Realce – Salão e Boutique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida das Industrias-Malhampsene, Loja n.º 11, rés-do-chão.
Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com: salão de beleza, boutique, venda de cosméticos e acessórios de beleza, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Gertrudes Cabral Nhanala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;
- b) Renalda Cabral Nhanala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a senhora Renalda Cabral Nhanala, que desde é nomeado como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Maputo, 9 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tresor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015825, uma entidade denominada Tresor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por Iradukunda Tresor, solteiro maior, de nacionalidade burundesa, portador do documento do INAR n.º 520-00000814, emitido na Cidade de Maputo,

residente em Maputo, Bairro Machava 15, casa n.º 121, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Tresor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, no Bairro Machava 15, casa n.º 348, rés-do-chão, Província de Maputo.

Três) Podendo por deliberação abrir escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal é venda de produtos alimentares a grosso e a retalho, comércio de carne & produtos feitos na base de carne, produtos de limpeza, cosméticos e higiene, gás doméstico, bebidas e tabaco, venda de electrodomésticos, comércio de frutas.

Dois) A sociedade poderá nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Iradukunda Tresor.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações e actas)

As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinaturas reconhecidas notarialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, será exercida pelo sócio único, Iradukunda Tresor, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferido-lhes

plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração nomeada)

A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) orientar e gerir todos os negócios , praticando todos os actos relativos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada: pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso, regularão as disposições do Código Comercial e civil em vigor na república de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vawzen K`S Logística, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022979, uma entidade denominada Vawzen K`S Logística, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vawzen K`S Logística, S.A., com sede na Cidade da Matola A, Rua Pinto Teixeira, n.º 96A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das actividades:

- a) transporte de mercadorias;
- b) prestação de serviço de logística;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturárias revestir sempre a forms de acções nominativas.

Quatro) As Acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As Acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada por assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Edson Adriano Rodrigues Monjane.

Três) O senhor Edson Adriano Rodrigues Monjane, fica nomeado administrador, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Edson Adriano Rodrigues Monjane, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zohaán Investments
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022986, uma entidade denominada Zohaán Investments – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Inosso Jossias Mathe, solteiro de 43 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090605136973Q, emitido pelos Serviços de Indentificação Civil da Cidade de Xai-Xai, província de Gaza e residente na Cidade de Chokwe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Zohaán Investments – Sociedade Unipessoal, Lda, com sua Sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula e com a Sucursal em Cidade de Mapauto, na Avenida Irmãos Roubay n.º 631/633, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: venda roupa usada (xicalamidade) retalho e a grosso e acessórios têxteis, bem com electrodomésticos, arcondicionados, candieiros entre outro objectos decorativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais). O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Inosso Jossias Mathe, solteiro de 43 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090605136973Q, emitido pelos Serviços de Indentificação Civil da Cidade de Xai-Xai, província de Gaza e residente na Cidade de Chókwe em Mocambique. Sendo proprietário, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do proprietário mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.